



Resolução CMS/MACAÉ 008/2015

Macaé, 02 de Setembro de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ -RJ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução MS/CNS 453/2012, Lei Municipal CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594 de 1995 de criação do CMS, Regimento Interno do CMS, Lei Orgânica Municipal- **C/F1988** e demais Leis em vigor, e recomendação da Comissão Intersectorial de Planejamento, Orçamentos, Fiscalização e Finanças - CIPOFF do CMS/Macaé **vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso que aprovou em sua Reunião Ordinária em 05 de Fevereiro de 2015 os Balancetes de Janeiro a Dezembro do Ano de 2013 da FMHM – Fundação Municipal Hospitalar de Macaé, após a verificação de todos os atos legais conforme Leis que regem a Saúde e suas aplicações financeiras:**

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3 do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de Governo;

Considerando o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que os Processos foram analisados por amostragens pela Comissão – CIPOFF/CMS/Macaé diretamente no Setor Financeiro na FMHM/Macaé;

Considerando que as Atas do Conselho Fiscal da FMHM – Fundação Municipal Hospitalar de Macaé, conforme L.M 2424/2003 entregue a este CMS da qual consta que



foram aprovadas as Contas dos Balancetes da FMHM de Janeiro a Dezembro do Ano de 2013 por este – Ofício 01423/2014 ao CMS;

Considerando que o Conselho Deliberativo também aprovou estes Balancetes da FMHM 2013 após Análises do Conselho Fiscal como preconiza a **L.M 2424/2003**;

Art. 1º - Resolve informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 008/2015 quanto a Aprovação dos Balancetes da FUNDAÇÃO MUNICIPAL HOSPITALAR DE MACAÉ – FMHM de Janeiro a Dezembro do Ano de 2013, apresentado pela Coordenação da Comissão Intersetorial de Planejamento, Orçamentos, Fiscalização e Finanças – CIPOFF, sobre a Gestão Pública de Saúde – Fundação Municipal Hospitalar de Macaé e da Secretaria Municipal de Saúde na Reunião Ordinária realizada em 05 de Fevereiro de 2015 deste CMS/MACAÉ, conforme pauta CMS/Macaé.

Observação: Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto SUS, em Contas Pública SUS, Auditores, Controladores, e que nossos Serviços são de Relevância Pública ao Controle Social – Humaniza SUS, realizando o Monitoramento da execução destas Ações e Metas via Relatório Quadrimestral, Balancetes FMS e da FMHM, RAG SEMUSA, nas visitas às Unidades/Programas/Hospital de Saúde, Serviços credenciados e contato direto escutando o usuário do SUS quanto a eficácia destes atendimentos. Nosso dever é acompanhar deste a elaboração a sua execução, contando que nos seja permitida exercer nosso papel e a Lei da transparência 12.527/2011.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Macaé, 02 de Setembro de 2015.

Sebastião de Paula Pirai
Presidente CMS/MACAÉ

Homologo a **Resolução CMS 008/2015** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Dr. Pedro Reis Pereira
Secretario – SEMUSA/Macaé

- **OMITIDA A PUBLICAÇÃO EM MARÇO DE 2015.**